



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### **PROJETO DE LEI Nº 4.564, DE 2004**

(Do Superior Tribunal de Justiça)

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e dá outras providências.

**Relator:** Deputado VICENTE CANDIDO

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que propõe a criação de vinte e seis cargos efetivos, quatro cargos em comissão e oito funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro, destinados ao Centro Cultural da Justiça Federal.

Na justificação, o Autor esclarece que o Quadro de Pessoal proposto representa a estrutura mínima necessária para dar prosseguimento ao funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal - CCJF, instalado na antiga sede, agora restaurada, do Supremo Tribunal Federal, na cidade do Rio de Janeiro.

Segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado GERALDO PUDIM.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão de Finanças e Tributação opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, nos termos de parecer do Relator, Deputado EDUARDO CUNHA.

Cabe, agora, a este Órgão o exame do Projeto sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, IV, *a e d*, do Regimento Interno.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Analisando o Projeto quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos nenhum obstáculo à sua aprovação.

Compete ao Superior Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo a criação de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, como o são os cargos do quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, destinados ao Centro Cultural da Justiça Federal.

A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, conforme determina o art. 96, inciso II, alínea *b*, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior, que condiciona a criação de cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária.

A proposição em exame, ademais, está em consonância com os princípios e normas constitucionais relativos à preservação do patrimônio cultural pátrio e incentivo às iniciativas voltadas à disseminação da cultura nacional.

Cabe registrar que as quantidades de cargos propostas pelo Projeto foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no art. 87, inciso IV, da Lei nº 11.514/2007, na Sessão de 11.03.2008.

Sobre a criação de cargos ora examinada, o Conselho Nacional de Justiça esclarece, em parecer constante dos presentes autos:

*“De acordo com o bem fundamentado estudo realizado pelo Comitê Técnico de Apoio do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Regional da 2ª Região necessita efetivamente dos cargos e funções propostos pelo Projeto de Lei para manter e conservar o expressivo acervo cultural da Justiça Federal existente na cidade do Rio de Janeiro, contribuindo de forma positiva para a preservação da memória da prestação*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*jurisdicional em nosso país.”*

Quanto à técnica legislativa, o Projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.564, de 2004, oriundo do Superior Tribunal de Justiça.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado **VICENTE CANDIDO**

Relator